

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

A Câmara Municipal de Campo Largo

PROJETO DE LEI Nº 74/2017

Sumula: Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Campo Largo e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal Nº 11.340/2006.

Parágrafo Primeiro – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres estabelecendo relações direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Segundo – As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos órgãos Promotores e Executores.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando atendimento

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e incluso à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de Urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização

V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo Único – A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuem medidas protetivas de urgência.

Art. 3º - São Objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha.

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

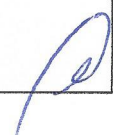
II – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis à polícia civil, ao Ministério Público e à defensoria pública;

VI – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Campo Largo, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema;

Parágrafo Único – Será dada prioridade ao acompanhamento da



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

vítima gestante, idosa, incapaz ou portadora de deficiência ou de doença grave.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da secretaria Municipal de Gestão em Segurança.

Parágrafo Único – As ações formas de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha Maria da Penha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas nos artigos 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º - A secretaria Municipal de Ordem Pública

Art. 6º - Para o Fiel cumprimento e execução desta lei, poderá o poder executivo expedir Decreto regulamentar.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 21 de Setembro de 2017


Márcio Angelo Beraldo
Vereador